

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS – MPC

## TÍTULO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – 1 CAPÍTULO: Disposições Gerais – 1

### 1-1 – Disposições Gerais

Atualização: 1  
Data: 9.9.2020

1 - 1 - 1 O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de ato lesivo à administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), com regulamentação baixada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pela Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019.

1 - 1 - 2 No âmbito do Banco Central do Brasil, o PAR será instaurado por ato do Corregedor-Geral, observado o disposto no Capítulo 1-2 deste manual.

1 - 1 - 3 O PAR será conduzido por comissão designada pelo Corregedor-Geral e composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

1 - 1 - 4 Os atos lesivos à administração pública passíveis de apuração em PAR são aqueles tipificados pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1 - 1 - 5 Os atos lesivos de que trata o item 1-1-4 que também constituam infração administrativa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste manual.

1 - 1 - 6 Na hipótese prevista no item 1-1-5, concluída a instrução do processo, os autos serão remetidos ao Corregedor-Geral do Banco Central para julgamento à luz da Lei nº 12.846, de 2013, que, após decisão definitiva sobre a matéria de sua competência, contemplados eventuais recursos, os encaminhará ao Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) ou ao Gerente Administrativo competente, para julgamento à luz das normas regentes das licitações e contratos da administração pública.

1 - 1 - 7 Sem prejuízo das sanções previstas nas normas regentes de licitações e contratos da administração pública, ao final do PAR serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos de que trata o item 1-1-4, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

1 - 1 - 8 A responsabilidade de pessoa jurídica por infração prevista na Lei nº 12.846, de 2013, é de natureza objetiva, o que dispensa comprovação de sua culpa ou dolo, bastando a demonstração do nexo de causalidade entre o ato lesivo praticado em seu interesse ou benefício e o resultado obtido.

1 - 1 - 9 Os prazos previstos neste manual começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observando-se, ainda, que:

I - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal;

II - os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo;

III - os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês;

IV - salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

1 - 1 - 10 A pretensão punitiva da administração quanto às infrações previstas na Lei nº 12.846, de 2013, tratadas no item 1-1-4 deste manual, prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da ciência do fato pela autoridade competente para instaurar o PAR.

1 - 1 - 11 O prazo prescricional de que trata o item 1-1-10 interrompe-se com a instauração do PAR, a partir de quando sua contagem será reiniciada pelo período integral.

1 - 1 - 12 Será assegurado sigilo na tramitação do PAR sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse do Banco Central do Brasil, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

1 - 1 - 13 As comunicações processuais no curso do PAR dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico (mensagem de *e-mail*), devendo ser juntadas aos autos as respectivas cópias e o comprovante de recebimento pelo destinatário.

1 - 1 - 14 A confirmação do recebimento da comunicação eletrônica dar-se-á mediante:

I – manifestação do destinatário;

II – notificação de confirmação automática de leitura;

III – ciência ficta, quando encaminhada para endereço eletrônico informado ou confirmado pelo destinatário; ou

IV – atendimento da finalidade da comunicação.

1 - 1 - 15 Caso não seja confirmado o recebimento da mensagem no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do item 1-1-14, o procedimento de comunicação será cancelado e repetido por qualquer meio que assegure a ciência pelo interessado.

1 - 1 - 16 As comissões processantes utilizarão, em suas comunicações, caixa de *e-mail* corporativo fornecida pela Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil.

1 - 1 - 17 As comunicações encaminhadas pelas comissões a destinatários internos ao Banco Central do Brasil dar-se-ão por mensagem simples de *e-mail*, sem necessidade de formalização de ofício.

1 - 1 - 18 As comunicações encaminhadas pelas comissões a destinatários externos ao Banco Central do Brasil dar-se-ão, sempre que possível, por ofício eletrônico, o qual, após assinado por meio do sistema e-BC, será anexado, como cópia, ao *e-mail* de encaminhamento.

1 - 1 - 19 As comunicações e demais peças expedidas pela comissão processante observarão, sempre que cabível, os modelos constantes do Capítulo 1-7 deste manual.

1 - 1 - 20 Nas comunicações expedidas no curso do PAR, os servidores não farão referência à sua unidade de lotação no Banco Central, mas tão somente à condição de membro da comissão processante.

Base Legal e Regulamentar:

[Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#); [Portaria BCB nº 98.573, de 28 de junho de 2018](#); [Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019](#); e [Instrução Normativa CGU nº 9, de 24 de março de 2020](#). PE 180355.

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS – MPC

### TÍTULO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – 1

#### CAPÍTULO: Instauração – 2

##### 1-2 – Instauração

Atualização: 1  
Data: 9.9.2020

1 - 2 - 1 Identificados indícios de autoria e de materialidade de ato lesivo de que trata o art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (item 1-1-4), será instaurado Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

1 - 2 - 2 O PAR será instaurado mediante portaria expedida pelo Corregedor-Geral do Banco Central, a qual será publicada no Diário Oficial da União.

1 - 2 - 3 O PAR será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, um dos quais designado Presidente pela autoridade instauradora.

1 - 2 - 4 O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitido prorrogação mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão ao Corregedor-Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de expiração (doc. 1-7-1).

1 - 2 - 5 O pedido de prorrogação de prazo especificará o período estimado para a conclusão dos trabalhos a cargo da Comissão, os atos já praticados, bem como as providências pendentes de realização.

1 - 2 - 6 Publicada a portaria de instauração, a Corregedoria-Geral do Banco Central criará processo eletrônico (PE) específico para a tramitação do PAR, composto pela própria portaria de instauração e por cópia integral dos autos nos quais foi realizado o juízo de admissibilidade.

1 - 2 - 7 Os autos do PAR serão encaminhados ao Presidente da Comissão processante na data da instauração do processo.

Base Legal e Regulamentar:

[Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#); [Portaria BCB nº 98.573, de 28 de junho de 2018](#); e [Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019](#).  
PE 180355.

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS – MPC

### TÍTULO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – 1 CAPÍTULO: Instalação da Comissão e Início dos Trabalhos – 3

#### 1-3 – Instalação da Comissão e Início dos Trabalhos

Atualização: 1  
Data: 9.9.2020

1 - 3 - 1 O prazo para a Comissão concluir seus trabalhos começa a fluir com a publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

1 - 3 - 2 Os trabalhos da Comissão têm início com sua instalação, que deve ocorrer imediatamente após a publicação da portaria de instauração do PAR, terminando com a apresentação do relatório final à Corregedoria-Geral do Banco Central.

1 - 3 - 3 Na reunião inaugural de instalação e de início dos trabalhos, a qual será lavrada em ata (doc. 1-7-2), será deliberado, dentre outros assuntos, eventual solicitação de substituição de membro em razão da incidência de hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses (doc. 1-7-3), conforme itens 1-3-4 a 1-3-7, e a fixação de prazo para que os membros tomem conhecimento do teor dos documentos que fundamentaram o juízo de admissibilidade que precedeu a instauração do PAR.

1 - 3 - 4 É impedido de atuar no PAR o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

1 - 3 - 5 Considera-se suspeito o servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum interessado no processo ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

1 - 3 - 6 O membro de Comissão de PAR deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada do Banco Central, devendo, para tanto, observar, em suas relações com a pessoa jurídica processada, as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

1 - 3 - 7 Para fins de verificação de impedimento, suspeição ou situação de conflito de interesses de que tratam os itens 1-3-4, 1-3-5 e 1-3-6, devem ser consideradas as relações do membro da Comissão processante não só com a pessoa jurídica processada, mas também com os respectivos sócios, gestores e representantes legais.

1 - 3 - 8 A instalação da Comissão será comunicada ao Corregedor-Geral por meio de mensagem, na forma do doc. 1-7-4.

1 - 3 - 9 Instaurado o PAR, a Comissão deliberará pela indicição da pessoa jurídica (docs. 1-7-5 e 1-7-6) e a intimará (doc. 1-7-7) para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir, indicando, na ocasião, os fatos ou situações que, por meio delas, busca-se comprovar; e

II – apresentar os seguintes documentos para subsidiar o cálculo de multa que, eventualmente, venha a ser aplicada ao final do processo:

a) Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente aos exercícios imediatamente anteriores ao de ocorrência do ato lesivo e ao da instauração do PAR;

b) Balanço Patrimonial (BP) referente ao exercício imediatamente anterior ao de ocorrência do ato lesivo, para fins da aferição dos índices de Solvência Geral – SG e de Liquidez Geral – LG, previstos no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 8.420, de 2015; e

c) outros elementos que subsidiem a aplicação dos percentuais de que tratam os arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, os quais serão utilizados para fixação do valor da multa.

1 - 3 - 10 A nota de indicição deverá conter, no mínimo:

I - descrição clara e objetiva do ato lesivo imputado à pessoa jurídica, com descrição das circunstâncias relevantes;

II - apontamento das provas que sustentam o entendimento da Comissão pela ocorrência do ato lesivo imputado; e

III – o enquadramento, na Lei nº 12.846, de 2013, e, se for o caso, nos normativos regentes de licitações e contratos da administração pública, do ato lesivo imputado à pessoa jurídica processada.

1 - 3 - 11 Excepcionalmente, a Comissão processante poderá produzir novas provas antes da indicição, hipótese em que deverá consignar em ata de deliberação a devida justificativa, com indicação do fato ou situação específica que pretende comprovar.

1 - 3 - 12 Deliberando-se pela produção de provas antes da indicição, a Comissão processante deverá intimar a pessoa jurídica da instauração do PAR, para acompanhar a sua instrução.

1 - 3 - 13 As intimações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico (*e-mail*), admitindo-se, no entanto, qualquer meio que assegure certeza de ciência da pessoa jurídica processada.

1 - 3 - 14 A realização de intimações e demais comunicações por meio eletrônico observará o disposto nos itens 1-1-13 a 1-1-20 deste manual e na [Instrução Normativa CGU nº 9, de 24 de março de 2020](#).

1 - 3 - 15 Caso não tenha êxito a intimação de que trata o item 1-3-9, será feita nova intimação por meio de edital (docs. 1-7-10 e 1-7-11) publicado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede e no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, contando-se o prazo a partir da data da última publicação do edital.

1 - 3 - 16 Na contagem dos prazos processuais será observado o disposto no item 1-1-9 deste manual.

Base Legal e Regulamentar:

[Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#); [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#); [Portaria BCB nº 98.573, de 28 de junho de 2018](#); [Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019](#); e [Instrução Normativa CGU nº 9, de 24 de março de 2020](#).

PE 180355.

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS – MPC

### TÍTULO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – 1

#### CAPÍTULO: Instrução – 4

##### 1-4 – Instrução

Atualização: 1  
Data: 9.9.2020

1 - 4 - 1 A pessoa jurídica será representada no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela(s) pessoa(s) indicada(s) em seu ato constitutivo ou por procurador regularmente constituído nos autos.

1 - 4 - 2 O acompanhamento do processo pela pessoa jurídica acusada dar-se-á por meio da concessão de acesso aos autos via e-BC ou da disponibilização de cópia digital dos autos, no estado em que se encontrarem, observado o seguinte:

I – para geração da cópia dos autos no Sistema e-BC, deverá ser indicado no campo “cópia para” o nome da pessoa jurídica solicitante;

II – as cópias serão encaminhadas à pessoa jurídica acusada ou ao seu procurador regularmente indicado, preferencialmente, por mensagem eletrônica (*e-mail*);

III – caso o envio das cópias não possa ser realizado por mensagem eletrônica, em razão da dimensão do arquivo, deverá ser utilizada a ferramenta Upload.BC.

1 - 4 - 3 Sempre que possível, deverá ser evitado envio ou recebimento de documentos físicos no curso do PAR.

1 - 4 - 4 A Comissão exercerá suas atividades com imparcialidade e poderá, para o devido e regular exercício de suas funções:

I - propor ao Corregedor-Geral adoção de medidas cautelares administrativas necessárias à defesa dos interesses do Banco Central do Brasil ou à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado; e

II - solicitar à Procuradoria-Geral do Banco Central, por intermédio do Corregedor-Geral, que requeira em juízo as medidas necessárias à investigação e ao processamento das infrações, inclusive busca e apreensão, ou à defesa dos interesses do Banco Central do Brasil, bem como à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado.

1 - 4 - 5 Recebida a defesa escrita, a Comissão avaliará a pertinência de produzir as provas eventualmente requeridas pela pessoa jurídica processada e decidirá, de forma motivada, devendo indeferir os pedidos de produção de provas que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (docs. 1-7-12 e 1-7-13).

1 - 4 - 6 Após o recebimento da defesa escrita, a Comissão poderá, de ofício, deliberar pela produção de novas provas que julgar pertinentes para a elucidação dos fatos, hipótese em que deverá consignar na ata de deliberação a devida justificativa, com indicação do fato ou situação específica que pretende comprovar (doc. 1-7-14).

1 - 4 - 7 Caso a pessoa jurídica processada não apresente os documentos de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 1-3-9-II (Demonstração de Resultado do Exercício referente aos exercícios imediatamente anteriores ao de ocorrência do ato lesivo e ao da instauração do PAR,

e Balanço Patrimonial referente ao exercício imediatamente anterior ao de ocorrência do ato lesivo), a Comissão processante:

I – solicitará ao Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) que verifique se referidas informações estão disponíveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf); e

II – solicitará as informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Junta Comercial competente, na forma dos modelos constantes dos docs. 1-7-8 e 1-7-9, caso reste infrutífera a tentativa de obtenção via Sicaf.

1 - 4 - 8 Os documentos de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 1-3-9-II, em razão de seu caráter sigiloso, serão autuados em processo eletrônico específico, vinculado aos autos principais, a ser instaurado pela Corregedoria-Geral, por solicitação do Presidente da Comissão processante.

1 - 4 - 9 Considerar-se-á revel (docs. 1-7-15 e 1-7-16) a pessoa jurídica processada que, transcorrido o prazo de que trata o item 1-3-9, não apresentar defesa, incorrendo em confissão quanto à matéria de fato, contra ela correndo os demais prazos, independentemente de notificação ou intimação.

1 - 4 - 10 A pessoa jurídica revel pode intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato processual já praticado.

1 - 4 - 11 Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

1 - 4 - 12 A realização de oitiva por meio de videoconferência observará as seguintes orientações:

I – deverá ser utilizada a ferramenta *Microsoft Teams*, homologada pelo Banco Central do Brasil;

II – a pessoa a ser ouvida e a defesa deverão ser notificadas da data, horário e ferramenta por meio da qual será realizada a audiência com antecedência mínima de 3 (três) dias;

III – a audiência deverá ser gravada em vídeo, por meio da ferramenta especificada no inciso I deste item;

IV – será admitida participação, na audiência, além dos membros da Comissão, tão somente da pessoa a ser ouvida, do representante da pessoa jurídica acusada e, se for o caso, dos respectivos procuradores;

V - com vistas a garantir o sigilo da audiência, ao início da inquirição, o Presidente da Comissão deverá solicitar à pessoa a ser ouvida e ao seu procurador, se for o caso, que declarem expressamente, para que conste da gravação, que não se encontram presentes, no ambiente de realização da videoconferência, pessoas estranhas ao ato;

VI – a fim de viabilizar a inserção dos arquivos de vídeo nos autos do processo eletrônico, a audiência deverá ser dividida em sessões com até 1 (uma) hora de duração, admitida margem de 15 (quinze) minutos de extrapolção;

VII - no início da audiência e, se for o caso, de cada uma das sessões subsequentes, o Presidente da Comissão deverá fazer a seguinte declaração, para que conste na gravação:

“Às \_\_ horas e \_\_ minutos do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ foi iniciada a Parte \_\_ da Audiência da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização referente ao Processo Eletrônico nº \_\_\_\_\_, para oitiva de \_\_\_\_\_.”



VIII - ao término da audiência, ou de cada uma de suas sessões, o Presidente da Comissão deverá fazer a seguinte declaração, para que conste da gravação:

“Às \_\_ horas e \_\_ minutos do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ foi encerrada a [se for o caso, Parte \_\_\_\_ da] Audiência da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização referente ao Processo Eletrônico nº \_\_\_\_\_, para oitiva de \_\_\_\_\_.”

IX – a audiência deverá ser conduzida pelo Presidente da Comissão com observância da dinâmica espelhada no doc. 1-7-22 (qualificação da pessoa ouvida, questionamento quanto a possível impedimento ou suspeição, advertência quanto à obrigação de falar a verdade, sob pena de incursão em crime de falso testemunho, formulação de perguntas e oportunidade para que a pessoa ouvida acrescente algo que não lhe tenha sido perguntado), sem necessidade de reduzir a termo as declarações;

X - o registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos eletrônicos, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia;

XI - o Presidente da Comissão assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais, os participantes do ato, bem como o número de partes em que foi dividida a audiência; e

XII - os arquivos de vídeo deverão ser compactados (formato “.zip”) e anexados ao Processo Eletrônico correspondente como “arquivos de apoio fixos”.

1 - 4 - 13 A deliberação pela produção de provas orais, a comunicação de sua realização, sua formalização e o registro, em ata, de oitiva realizada por videoconferência, observarão os docs. 1-7-17 a 1-7-23.

1 - 4 - 14 A Comissão poderá solicitar atuação de especialistas com notório conhecimento, do próprio Banco Central do Brasil, de outros órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, a fim de auxiliar a análise da matéria sob exame, assegurada a apresentação de quesitos pela pessoa jurídica processada no prazo estipulado pela comissão (doc. 1-7-24).

1 - 4 - 15 O prazo de que trata o item 1-4-14 não será inferior a 5 (cinco) dias.

1 - 4 - 16 Caso sejam produzidas novas provas após a nota de indicação, a Comissão deverá:

I – intimar a pessoa jurídica para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as novas provas juntadas aos autos, caso tais provas não justifiquem alteração da nota de indicação (doc. 1-7-25);

II – lavrar nova nota de indicação ou nota de indicação complementar, caso as novas provas juntadas aos autos justifiquem alterações na nota inicial.

1 - 4 - 17 Lavrada nova nota de indicação ou nota de indicação complementar, a pessoa jurídica será novamente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir.

1 - 4 - 18 Recebida a manifestação prevista no item 1-4-16-I, ou no caso de não produção de novas provas após o recebimento da defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final (doc. 1-7-26) a respeito dos fatos apurados e de eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, o arquivamento do processo ou a aplicação de sanções em face da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e/ou, se for o caso, de normativos regentes de licitações e contratos da administração.

1 - 4 - 19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

12.846, de 2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

1 - 4 - 20 O relatório final conterá:

I - relato histórico do processo, com informações sobre a forma de ciência da irregularidade pela autoridade instauradora e as diligências e conclusões que fundamentaram o juízo de admissibilidade;

II - descrição sucinta das imputações realizadas em face da pessoa jurídica processada e das provas que lhes dão sustentação;

III - indicação das novas provas produzidas após a indicição, se for o caso;

IV - exposição e análise dos argumentos da defesa da pessoa jurídica processada;

V - conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica processada; e

VI - proposta de:

a) arquivamento da matéria; ou

b) punição da pessoa jurídica, devendo a Comissão:

1. indicar a proposta de aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013;

2. fundamentar a sugestão de aplicação de multa com base em memória de cálculo detalhada da respectiva dosimetria, com descrição da análise do programa de integridade, se for o caso, observados os itens 1-4-21 e 1-4-22 deste manual;

3. sugerir aplicação das sanções da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos da administração pública, se for o caso; e

4. propor o envio de expedientes à Procuradoria-Geral do Banco Central e ao Ministério Público Federal, após a conclusão do procedimento administrativo, para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846, de 2013.

1 - 4 - 21 A dosimetria da sanção de multa observará o disposto no Capítulo II, Seção II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no [Manual Prático de Cálculo de Multa](#) e no [Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR](#), ambos da CGU.

1 - 4 - 22 Para fins da aferição do previsto no art. 17, inciso VI, do Decreto nº 8.420, de 2015, a Comissão solicitará ao Demap a relação dos contratos mantidos ou pretendidos pela pessoa jurídica processada com o Banco Central do Brasil, na data da ocorrência do ato lesivo.

1 - 4 - 23 A Comissão processante poderá deixar de analisar o Programa de Integridade da pessoa jurídica acusada quando, alternativamente:

I – concluir pela ausência de responsabilidade da pessoa jurídica por infração à Lei nº 12.846, de 2013;

II – a vantagem auferida for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu faturamento bruto no último exercício anterior ao da instauração do PAR;

III – aplicados os demais parâmetros de dosimetria previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, o percentual proposto para a multa for igual ou inferior a zero; ou

IV – aplicados os demais parâmetros de dosimetria previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, o valor proposto para a multa for igual ou inferior à vantagem auferida.

1 - 4 - 24 Concluído o relatório final, a Comissão lavrará ata de encerramento dos trabalhos (doc. 1-7-27), o qual será comunicado às unidades de lotação dos membros (doc. 1-7-28), e encaminhará os autos do PAR à Corregedoria-Geral do Banco Central, para julgamento.

Base Legal e Regulamentar:

[Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#); [Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019](#); [Manual Prático de Cálculo de Multa](#); e [Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR](#). PE 180355.

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS – MPC

### TÍTULO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – 1 CAPÍTULO: Providências a cargo da Corregedoria-Geral – 5

#### 1-5 – Providências a cargo da Corregedoria-Geral

Atualização: 1  
Data: 9.9.2020

1 - 5 - 1 Recebidos os autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Corregedoria-Geral do Banco Central, com o relatório final elaborado pela Comissão processante, a pessoa jurídica processada será intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

1 - 5 - 2 Transcorrido o prazo de que trata o item 1-5-1, com ou sem manifestação da pessoa jurídica processada, a Corregedoria-Geral verificará a regularidade da tramitação do processo e elaborará análise do relatório da Comissão, considerando as manifestações defensivas, bem como as provas contidas nos autos.

1 - 5 - 3 Elaborada a análise de que trata o item 1-5-2, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), para manifestação, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c art. 9º, §4º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

1 - 5 - 4 Recebidos os autos com a manifestação jurídica de que trata o item 1-5-3, o Corregedor-Geral proferirá julgamento sob a ótica da Lei nº 12.846, de 2013, remetendo os autos, após decisão definitiva sobre a matéria de sua competência, e se for o caso, ao Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) ou ao Gerente Administrativo competente, para julgamento sob a ótica da legislação de regência das licitações e contratos da administração pública.

1 - 5 - 5 Caso sejam verificados indícios de infração penal, o Corregedor-Geral encaminhará cópia do relatório da Comissão, bem como da decisão proferida, ao Ministério Público Federal, observado o disposto na Portaria BCB nº 99.935, de 17 de outubro de 2018.

Base Legal e Regulamentar:

[Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#); e [Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019](#).

PE 180355.

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS – MPC

### TÍTULO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – 1

### CAPÍTULO: Nulidades no Processo Administrativo de Responsabilização – 6

#### 1-6 – Nulidades no Processo Administrativo de Responsabilização

Atualização: 1  
Data: 9.9.2020

1 - 6 - 1 O controle da legalidade dos atos processuais deve ser feito, motivadamente, pela própria Comissão no curso dos trabalhos, haja vista sua autonomia e poder para declarar, de ofício ou a pedido da parte, a nulidade de ato que ela própria tenha praticado em afronta à lei e aos princípios aplicáveis.

1 - 6 - 2 Consignada em ata a declaração de nulidade, a Comissão avaliará a necessidade de refazimento do ato, com saneamento do vício identificado.

1 - 6 - 3 Sem prejuízo do disposto no item 1-6-1, verificada a ocorrência de vício insanável, o Corregedor-Geral declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará no mesmo ato, se for o caso, o retorno dos autos à Comissão, ou a constituição de nova Comissão, com os mesmos ou outros membros, para continuidade dos trabalhos, caso a anterior tenha sido encerrada.

1 - 6 - 4 No caso de nulidade parcial, as peças processuais anuladas serão desentranhadas dos autos, mediante justificativa expressa, e as demais serão aproveitadas pela Comissão quando da continuidade dos trabalhos.

1 - 6 - 5 Causam nulidade absoluta, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, os vícios:

I - De competência:

- a) instauração de processo por autoridade incompetente;
- b) incompetência funcional dos membros da Comissão; e
- c) incompetência da autoridade julgadora (apenas o julgamento será declarado nulo).

II - Relacionados com a composição da Comissão:

- a) composição por servidores não estáveis; e
- b) composição por servidor impedido, na forma do item 1-3-4, aplicável, também, à autoridade instauradora.

III - Relativos à intimação da pessoa jurídica acusada:

- a) falta de intimação, a qual é suprida pelo comparecimento ou participação da pessoa jurídica no ato a que se refere; e
- b) intimação por edital, quando não tiverem sido esgotadas as tentativas de intimação por correspondência direta, eletrônica ou física.

IV - Relacionados com o direito de defesa da pessoa jurídica acusada:

- a) inexistência de intimação da pessoa jurídica para acompanhar os atos apuratórios do processo;
- b) negativa de vista dos autos do processo à pessoa jurídica;
- c) indeferimento, sem motivação, de provas cuja produção foi requerida pela pessoa jurídica;
- d) ausência de prazo para a pessoa jurídica oferecer quesitos à perícia;
- e) ausência de oportunidade para a pessoa jurídica apresentar alegações escritas de defesa;
- f) juntada de elementos probatórios aos autos após a apresentação da defesa, sem abertura de novo prazo para a defesa; e
- g) decisão fundada em fatos não submetidos ao contraditório.

1 - 6 - 6 As nulidades absolutas não podem ser sanadas ou convalidadas, devendo ser decretadas tão logo arguidas ou reconhecidas de ofício, independentemente da vontade das partes.

1 - 6 - 7 As nulidades absolutas são oponíveis a qualquer tempo, inclusive por quem lhes tenha dado causa ou por quem não tenha legítimo interesse.

1 - 6 - 8 Considerar-se-á nulidade relativa, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I - suspeição da autoridade instauradora do processo ou dos membros da Comissão; e

II - suspeição da autoridade julgadora, quando não seja a mesma que instaurou o processo.

1 - 6 - 9 As nulidades relativas só podem ser suscitadas por quem tenha interesse legítimo e no prazo devido, sob pena de convalidação do ato.

1 - 6 - 10 Nenhuma das partes poderá arguir nulidade relativa a que haja dado causa, para a qual tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse (Código de Processo Penal, artigo 565).

1 - 6 - 11 O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Base Legal e Regulamentar:

[Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#)

PE 180355.

**MPC 1-7-1 – Solicitação de prorrogação de prazo.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_ )**

Ao Sr. Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo (Processo Administrativo de Responsabilização – PE nº \_\_\_\_).

Senhor Corregedor-Geral,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada por Vossa Senhoria, por intermédio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas relacionadas aos fatos constantes do Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, informo não ter sido possível concluir os trabalhos no prazo originalmente fixado, pelas razões que exponho a seguir:

*(Neste tópico, faz-se referência aos motivos em razão dos quais não foi possível concluir os trabalhos no prazo original, aos atos já praticados pelo colegiado e às providências pendentes de realização).*

2. Diante do exposto, em benefício da elucidação dos fatos e da efetiva busca da verdade, solicito prorrogação do prazo anteriormente estabelecido, pelo período de \_\_\_\_ dias.

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_ )**

**ATA DE INSTALAÇÃO E DE INÍCIO DOS TRABALHOS**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, iniciou os trabalhos destinados a apurar os fatos relatados no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_\_. Instalada a Comissão, deliberou-se por:

- a. estabelecer que a Comissão funcionará das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, de segunda a sexta-feira, na cidade de \_\_\_\_\_ (*local de lotação do Presidente da Comissão*);
- b. desenvolver os trabalhos da Comissão de maneira remota;
- c. encaminhar mensagem ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil com informação acerca do início dos trabalhos e o local de instalação da Comissão;
- d. solicitar ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil a substituição do membro \_\_\_\_\_ em razão de \_\_\_\_\_ (*se for o caso, hipótese em que não haverá outras deliberações, até que seja apreciada a solicitação pela autoridade instauradora*);
- e. fixar prazo de 5 (cinco) dias para que os membros da comissão tomem conhecimento do teor da documentação que fundamentou o juízo de admissibilidade da autoridade instauradora; e
- f. outros (*se houver*)

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão



**MPC 1-7-3 – Solicitação de substituição de membro da Comissão.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ao Sr. Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil.

Assunto: Solicitação de substituição de membro da Comissão processante.

Senhor Corregedor-Geral,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada por Vossa Senhoria, por intermédio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas relacionadas aos fatos constantes do Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, solicito substituição do membro \_\_\_\_, em razão de \_\_\_\_ (*informar hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses incidente no caso*).

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**MPC 1-7-4 – Comunicação, ao Corregedor-Geral, da instalação e início dos trabalhos.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ao Sr. Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil.

Assunto: Comunicação sobre início dos trabalhos.

Senhor Corregedor-Geral,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada por Vossa Senhoria, por intermédio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas relacionadas aos fatos constantes do Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, comunico que a Comissão deu início aos trabalhos em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, encontrando-se instalada no \_\_\_\_\_ (*endereço de funcionamento da Comissão*), com horário de funcionamento das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, de segunda a sexta-feira.

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, iniciou os trabalhos destinados a apurar os fatos relatados no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_\_. Instalada a Comissão, deliberou-se por:

- a. lavrar nota de indicição da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019;
- b. intimar a pessoa jurídica processada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita e especificar, mediante justificativa, eventuais provas que pretenda produzir; e
- c. outros (*se houver*)

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**NOTA DE INDICAÇÃO**

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instaurada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, após exame das provas constantes dos autos do Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_ (*número do PE do PAR*), nos termos dos artigos 16 e 17 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, **INDICIA** a pessoa jurídica \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, devidamente identificada e qualificada nos autos, pelos fatos, fundamentos e provas descritos a seguir:

**I – DO BREVE HISTÓRICO**

*(Descrição sucinta dos antecedentes que resultaram na instauração do processo).*

**II – DOS FATOS IMPUTADOS À PESSOA JURÍDICA**

*(Descrição dos fatos imputados à pessoa jurídica e das circunstâncias relevantes)*

Assim sendo, esta Comissão entende que a pessoa jurídica \_\_\_\_ deve ser INDICIADA pelos seguintes fatos:

- a. \_\_\_\_\_;
- b. \_\_\_\_\_;
- c. \_\_\_\_\_;

**III – DAS PROVAS**

*(Listar aqui a relação das provas que sustentam as imputações referidas no item anterior).*

**IV – DO ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS**

Entende-se que os fatos relatados configuram ato lesivo à administração tipificado pelo artigo \_\_\_\_ da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como infração prevista no art. \_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_ (*realizar, se for o caso, enquadramento em normativos regentes de licitações e contratos da administração pública*).

**V – CONCLUSÃO**

Havendo, portanto, indícios de que a pessoa jurídica \_\_\_\_ praticou os ilícitos administrativos anteriormente mencionados, esta Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização determina, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 12.846, de 2013, c/c art. 5º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e art. 16 da

Instrução Normativa CGU nº 13, de 2019, sua imediata INTIMAÇÃO para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO OFÍCIO**, apresente **DEFESA ESCRITA** e **especifique, justificadamente, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, sendo-lhe assegurados os direitos de vista e cópia dos autos.

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

**MPC 1-7-7 – Ofício de intimação da pessoa jurídica para apresentação de defesa e especificação de provas.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

À \_\_\_\_ (*Nome da pessoa jurídica*)  
Sr(a). \_\_\_\_ (*nome do representante da pessoa jurídica*)  
Endereço da pessoa jurídica

Assunto: Intimação para apresentação de defesa e especificação de provas em Processo Administrativo de Responsabilização.

Prezado(a) Senhor(a),

Serve o presente ofício para **INTIMAR** a pessoa jurídica \_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*), CNPJ ° \_\_\_\_, na pessoa de seu responsável legal, Sr(a). \_\_\_\_ (*nome do representante*), nos termos do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (Processo Eletrônico – PE nº \_\_\_\_), por meio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, e de sua indicação pela possível prática de irregularidades consistentes na \_\_\_\_ (*descrição sucinta dos fatos objeto de apuração*), conforme Nota de Indicação anexa.

2. A pessoa jurídica acusada poderá, por meio de seu representante ou procurador formalmente constituído, acompanhar todos os atos instrutórios, bem como especificar as provas que pretende produzir, conforme rito procedimental previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e na Instrução Normativa CGU nº 13, de 2019.

3. Assim, na forma do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 2019, **INTIMO** a \_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*) para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento deste ofício, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAR, DE MANEIRA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, inclusive testemunhal, objetivando esclarecer os fatos sob apuração.

4. Intimo a acusada a apresentar, ainda, anexos à defesa escrita e para fins de cálculo de multa que venha, eventualmente, a ser aplicada no final do processo:

a) Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente aos exercícios imediatamente anteriores ao de ocorrência do ato lesivo e ao da instauração do PAR;

b) Balanço Patrimonial (BP) referente ao exercício imediatamente anterior ao de ocorrência do ato lesivo, para fins da aferição dos índices de Solvência Geral – SG e de Liquidez Geral – LG, previstos no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 8.420, de 2015; e

c) outros elementos que subsidiem a aplicação dos percentuais de que tratam os arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015.

5. Destaco, ainda, que, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.846, de 2013, e do art. 18, inciso III, do Decreto nº 8.420, de 2015, a colaboração da pessoa jurídica com a apuração, no curso do processo, seja na comprovação dos atos lesivos, seja na identificação de servidores públicos e/ou outras pessoas jurídicas deles participantes, poderá ser considerada na dosimetria da multa eventualmente cabível.

6. A não apresentação de defesa no prazo fixado implicará declaração de revelia da pessoa jurídica acusada e confissão quanto à matéria de fato, contra ela correndo os demais prazos, independentemente de notificação ou intimação, podendo, no entanto, intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato processual já praticado.

7. Por oportuno, encaminho anexa cópia integral digitalizada do PE nº \_\_\_\_\_.

8. Ressalto que a Comissão encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, na sede (*ou representação*) do Banco Central do Brasil em (*endereço de funcionamento da Comissão*), **sendo que as manifestações a ela dirigidas, inclusive a defesa escrita e eventuais documentos que lhe acompanhem, deverão ser encaminhados em meio eletrônico**, para o seguinte endereço: \_\_\_\_\_ (*endereço de e-mail da Comissão*).

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

Ao Senhor

\_\_\_\_\_  
Subsecretário de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P - 7º andar  
70048-900 Brasília - DF

Assunto: Solicitação de dados fiscais para instrução de Processo Administrativo de Responsabilização (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

Senhor Subsecretário,

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe, nos termos do art. 198, § 1º, inciso II, do Código Tributário Nacional, compartilhamento de informações fiscais da pessoa jurídica \_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*), CNPJ nº \_\_\_\_, com vistas a instruir o Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria BCB nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

2. Para tanto, apresento as informações necessárias para fundamentar o presente pedido de compartilhamento dos dados, conforme Nota Cosit 03/2004, item 16.1:

- a) ato administrativo que determinou a instauração do processo administrativo: Portaria BCB nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_;
- b) número do processo administrativo e a data de sua instauração: Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, instaurado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_;
- c) fundamento legal da instauração do processo administrativo: art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d) demonstração de que o órgão ou entidade administrativa tem competência para investigar o sujeito passivo pela prática da infração administrativa: art. 8º da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com a delegação de competência de que trata a Portaria BCB nº 98.573, de 28 de junho de 2018.



3. Ademais, em atenção ao Parecer PGFN/CAT/Nº 768/2006, informo haver pertinência entre as informações fiscais requeridas, o sujeito passivo e a infração administrativa investigada, cometida pelo mesmo sujeito passivo a que os dados sigilosos se referem. Esclareço, por oportuno, não ser possível o fornecimento de informações mais detalhadas em função do caráter reservado do processo, conforme previsão do art. 6º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

4. Destarte, solicito envio das seguintes informações:

- a) faturamento bruto, excluídos os tributos, da pessoa jurídica em referência, no exercício de \_\_\_\_ (último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo); e
- b) índices de Solvência Geral – SG e de Liquidez Geral – LG, além de informação quanto à ocorrência de lucro líquido no exercício de \_\_\_\_ (último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo), conforme art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.846, de 2013, cumulado com o art. 17, inciso IV, do Decreto nº 8.420, de 2015.

5. Na hipótese de não ser possível obter os dados a que se refere a alínea “a” do parágrafo anterior, solicito o obséquio de informar os parâmetros de que trata o art. 22 do Decreto nº 8.420, de 2015, para o que esclareço ter o ato lesivo sob apuração ocorrido no exercício de \_\_\_\_.

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**MPC 1-7-9 – Ofício de solicitação de informações à Junta Comercial.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

Ao Senhor  
*(Cargo do responsável pelo fornecimento das informações)*  
Junta Comercial do \_\_\_\_ *(Estado ou Distrito Federal)*  
*(Endereço)*

Assunto: Solicitação de informações para instrução de Processo Administrativo de Responsabilização (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

Senhor *(cargo do responsável)*,

Sirvo-me do presente para, na condição de presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, por intermédio da Portaria BCB nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), solicitar a Vossa Senhoria o fornecimento de cópia das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e \_\_\_\_\_ - *especificar se houver outros documentos de interesse*) da pessoa jurídica \_\_\_\_ *(nome da pessoa jurídica)*, CNPJ nº \_\_\_\_, que tenham sido registrados nessa Autarquia nos exercícios de \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, deliberou por realizar a intimação, por edital, da pessoa jurídica \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, com fundamento no art. 16, §2º, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, em razão de não ter havido êxito nas tentativas de intimação pelas vias ordinárias, conforme demonstrado nos documentos nº \_\_\_\_ dos autos do PE nº \_\_\_\_.

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 16, §2º, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, valendo-se, ainda, do disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, combinados com o art. 256 do Código de Processo Civil (*em se tratando de interessado com domicílio incerto ou desconhecido*) – INTIMA, pelo presente edital, a pessoa jurídica \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, por seu representante legalmente constituído, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, DEFESA ESCRITA e ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_\_. A defesa poderá ser encaminhada por meio eletrônico, ao endereço \_\_\_\_\_ (*endereço de e-mail da Comissão*). Os autos do mencionado processo poderão ser consultados mediante obtenção de cópia a ser solicitada à Comissão processante.

NOME  
Presidente da Comissão

**MPC 1-7-12 – Ata de deliberação – questionamento à pessoa jurídica quanto à motivação para oitiva de testemunha.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, deliberou por:

- a. solicitar à acusada que motive a necessidade de oitiva da(s) testemunha(s) por ela arrolada(s) e indique os fatos ou situações específicas que pretende comprovar; e
- b. solicitar à acusada que especifique nome completo, endereços físico e eletrônico (*e-mail*), profissão, telefone e outras informações necessárias para que se possa contatar a(s) testemunha(s) arrolada(s).

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

**MPC 1-7-13 – Ofício de intimação da acusada – questionamento sobre a motivação para oitiva de testemunha.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

À \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)  
Sr(a). \_\_\_\_\_ (*nome do representante da pessoa jurídica*)  
Endereço da pessoa jurídica

Assunto: Solicita motivação para oitiva de testemunhas.

Sr. (representante da pessoa jurídica),

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar eventuais irregularidades relatadas no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, **INTIMA** a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica acusada*) a, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste ofício:

- a. motivar a necessidade de oitiva das seguintes testemunhas arroladas e indicar os fatos ou situações específicas que pretende comprovar: \_\_\_\_\_; e
- b. especificar nome completo, endereços físico e eletrônico (*e-mail*) e outras informações necessárias para que esta Comissão, se for o caso, intime as testemunhas arroladas para prestar depoimento.

2. Esclareço que a resposta a este ofício deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao endereço \_\_\_\_\_ (*endereço de e-mail da Comissão*).

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, deliberou por:

*(- solicitar à autoridade instauradora a designação de assistente técnico para atuar em relação à seguinte matéria objeto do presente processo: \_\_\_\_).*

*- encaminhar ofício à autoridade judicial competente (informar a qual autoridade se refere) com solicitação de compartilhamento de provas;*

*- encaminhar ofício ao Departamento de Polícia Federal com solicitação de cópia de Inquérito Policial (informar o nº do inquérito a ser solicitado);*

*- encaminhar ofício ao Departamento de Polícia Federal com solicitação de realização de exame grafotécnico;*

*- encaminhar ofício ao (órgão/entidade) com solicitação de cópia do processo/documento \_\_\_\_;*

*- encaminhar ofício à pessoa jurídica \_\_\_\_ com solicitação de cópia de documento \_\_\_\_ (especificar);*

*- encaminhar ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil com solicitação de compartilhamento de dados fiscais da pessoa jurídica acusada;) e*

*- intimar a pessoa jurídica acusada acerca das diligências a serem realizadas, conforme itens listados anteriormente.*

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, deliberou por:

- a. declarar a revelia da pessoa jurídica \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, em razão de não ter apresentado defesa no prazo legal, o qual se encerrou no dia \_\_\_\_; e
- b. concluir o processo, com a elaboração e entrega do Relatório Final à autoridade instauradora.

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**TERMO DE REVELIA**

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, constituída para apurar eventuais irregularidades administrativas relatadas no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_ (*processo em que foi realizado o juízo de admissibilidade*), DECLARO a REVELIA da pessoa jurídica \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, indiciada no presente processo e regularmente intimada, conforme consta dos docs. nº \_\_\_\_ dos autos do PE nº \_\_\_\_, por não ter apresentado defesa no prazo legal.

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, deliberou por:

- a. proceder à oitiva das testemunhas a seguir nominadas: (nome, data, horário, local);
- b. comunicar as respectivas chefias imediatas acerca das oitivas de servidores arrolados (*se houver*); e
- c. notificar a pessoa jurídica investigada das oitivas das testemunhas arroladas no item "a".

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

**MPC 1-7-18 – Ofício de intimação de testemunha.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

Ao(À) Senhor(a)  
(Nome da testemunha)  
(Endereço da testemunha)

Assunto: Intimação para depoimento como testemunha.

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para apurar eventuais irregularidades relatadas no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_\_,

*(selecionar o texto de uma das alternativas abaixo)*

a) **INTIMA** Vossa Senhoria a comparecer na \_\_\_\_\_ (*endereço de funcionamento da Comissão*), às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a fim de prestar depoimento, **NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA**, sobre atos e fatos constantes do referido processo.

ou

b) **INTIMA** Vossa Senhoria a prestar depoimento, **NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA**, sobre atos e fatos constantes do referido processo, em audiência a ser realizada por meio de videoconferência, às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

O acesso à audiência dar-se-á mediante aplicativo Microsoft Teams, pelo link \_\_\_\_.

2. Importa destacar que, conforme dispõe o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é dever do administrado prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,

NOME

## Presidente da Comissão

**MPC 1-7-19 – Ofício de intimação da acusada para oitiva de testemunha.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

À \_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)  
Sr(a). \_\_\_\_ (*nome do representante da pessoa jurídica*)  
(Endereço da pessoa jurídica)

Assunto: Intimação para oitiva de testemunhas.

Sr. (representante da pessoa jurídica),

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar eventuais irregularidades relatadas no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, **INTIMA** a \_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica acusada*) acerca da oitiva da(s) testemunha(s) abaixo listada(s):

a. (*nome da testemunha*) – (*data da oitiva*) – (*horário da oitiva*) – (*local ou link para videoconferência*)

b. (*nome da testemunha*) – (*data da oitiva*) – (*horário da oitiva*) – (*local ou link para videoconferência*)

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**MPC 1-7-20 – Comunicação de oitiva de testemunha servidor à sua chefia imediata.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ao Sr. \_\_\_\_\_ (*Chefia imediata da testemunha servidor*)

Assunto: Comunicação de oitiva de testemunha.

Senhor Chefe,

Na condição de presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada por meio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, COMUNICO a Vossa Senhoria que o servidor \_\_\_\_\_ (*nome, cargo e matrícula*), lotado no \_\_\_\_\_ (*indicar o nome do componente de lotação*), foi intimado a depor como testemunha, em sessão a ser realizada na \_\_\_\_\_ (*local de realização do ato, ou, se for o caso, em videoconferência*), às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

2. Isso posto, solicito a Vossa Senhoria adoção das providências necessárias à liberação do servidor para participação no ato, na data e horário agendados.

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, nas dependências do Banco Central do Brasil em *(endereço de funcionamento da Comissão ou, se for o caso, por videoconferência)*, na presença dos integrantes desta Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, COMPARECEU na qualidade de TESTEMUNHA, a fim de prestar depoimento sobre os fatos relatados no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_ *(nome da testemunha, nacionalidade, estado civil, cargo, endereço de residência, telefone, e-mail, documento de identidade, CPF)*, assistido(a) pelo advogado *(nome do advogado, OAB nº \_\_\_\_)*.

Presente o representante da pessoa jurídica acusada \_\_\_\_ *(nome da pessoa jurídica)*, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_.

Questionada a testemunha pelo Presidente da Comissão se conhece a acusada \_\_\_\_ *(nome da pessoa jurídica)*, esta afirmou que *(sim/não)*. Questionada se, **em relação ao(s) representante(s) ou administrador(es) da pessoa jurídica com poder decisório e de administração sobre a empresa**, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que *(não/sim - caso a testemunha afirme que sim e comprove se encontrar em alguma condição de suspeição/impedimento, poderá ser ouvida como declarante, sem prestar o compromisso legal - ver modelo seguinte)*.

*(Caso o representante legal contradite a testemunha e comprove a alegação de suspeição/impedimento, deve a Comissão deliberar imediatamente sobre o assunto e, seguidamente, prosseguir com a oitiva, a depender, mantendo a condição de testemunha ou ouvindo-a como declarante - ver modelo seguinte)*.

Testemunha sem contradita.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, prestou o compromisso legal.

Sobre as perguntas do Presidente abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou: 01. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. 02. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. Sobre as perguntas do Membro da Comissão, a testemunha assim se pronunciou: 03. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. Sobre as perguntas do representante da pessoa jurídica acusada, a testemunha assim se pronunciou: 04. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. Passada a palavra à testemunha para, querendo, aduzir algo que não lhe foi perguntado, essa consignou: \_\_\_\_\_. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente da Comissão, às \_\_\_\_, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e pelo representante da pessoa jurídica acusada, de modo a registrar a espontaneidade da testemunha. Eu, \_\_\_\_, o digitei.

NOME  
Testemunha

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

NOME  
Representante da pessoa jurídica

NOME  
Advogado da testemunha *(se houver)*



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**TERMO DE OITIVA DE DECLARANTE**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, nas dependências do Banco Central do Brasil em *(endereço de funcionamento da Comissão ou, se for o caso, por videoconferência)*, na presença dos integrantes desta Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, COMPARECEU na qualidade de DECLARANTE, a fim de prestar depoimento sobre os fatos relatados no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_ *(nome da testemunha, nacionalidade, estado civil, cargo, endereço de residência, telefone, e-mail, documento de identidade, CPF)*, assistido(a) pelo advogado *(nome do advogado, OAB nº \_\_\_\_)*.

Presente o representante da pessoa jurídica acusada \_\_\_\_ *(nome da pessoa jurídica)*, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_.

Questionado o declarante pelo Presidente da Comissão se conhece a acusada \_\_\_\_ *(nome da pessoa jurídica)*, este afirmou que *(sim/não)*. Questionado se, **em relação ao(s) representante(s) ou administrador(es) da pessoa jurídica com poder decisório e de administração sobre a empresa**, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que *sim (especificar a hipótese de impedimento ou suspeição)*.

Dessa forma, a Comissão deliberou por tomar seu depoimento na condição de declarante, afastando o compromisso legal previsto no art. 458 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março e 2015.

Sobre as perguntas do Presidente abaixo transcritas, o declarante assim se pronunciou: 01. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. 02. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. Sobre as perguntas do Membro da Comissão, o declarante assim se pronunciou: 03. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. Sobre as perguntas do representante da pessoa jurídica acusada, o declarante assim se pronunciou: 04. PERGUNTADO \_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. Passada a palavra ao declarante para, querendo, aduzir algo que não lhe foi perguntado, esse consignou: \_\_\_\_\_. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente da Comissão, às \_\_\_\_, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e pelo representante da pessoa jurídica acusada, de modo a registrar a espontaneidade do declarante. Eu, \_\_\_\_, o digitei.

NOME

Declarante

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

NOME  
Representante da pessoa jurídica

NOME  
Advogado do declarante (*se houver*)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, reuniu-se, por meio de videoconferência, para proceder à oitiva da(s) seguinte(s) testemunha(s)/declarante(s):

1. \_\_\_\_ (nome da testemunha), presente em \_\_\_\_ (localidade), acompanhada, no ato, por seu advogado \_\_\_\_ (nome do advogado e nº da OAB), presente em \_\_\_\_;
2. \_\_\_\_ (nome da testemunha), presente em \_\_\_\_ (localidade), acompanhada, no ato, por seu advogado \_\_\_\_ (nome do advogado e nº da OAB), presente em \_\_\_\_;

...

Considerando ter sido realizado o registro audiovisual da audiência, a qual foi dividida em \_\_\_\_ partes, restou dispensada a redução a termo das declarações prestadas, com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 12, de 1º de novembro de 2011, da Controladoria-Geral da União.

Cientificados os participantes de que os arquivos com a gravação da audiência serão juntados aos autos do processo e poderão ser fornecidos, em cópia, à defesa, a audiência foi encerrada às \_\_\_\_ horas.

NOME

Presidente da Comissão, presente em \_\_\_\_ (localidade)

NOME

Membro da Comissão, presente em \_\_\_\_ (localidade)

**MPC 1-7-24 – Solicitação de designação de assistente técnico.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

Ao Sr. *(cargo do titular da unidade de exercício)*.

Assunto: Solicitação de designação de assistente técnico.

Prezado Senhor,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada por intermédio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas relatadas no Processo Eletrônico nº \_\_\_\_, solicito a Vossa Senhoria designação de assistente técnico para atuar em relação à seguinte matéria:

*(Descrever a matéria a ser objeto de atuação do assistente técnico)*

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**MPC 1-7-25 – Ofício de intimação da pessoa jurídica acusada - manifestação quanto a novas provas.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

À \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)  
Sr(a). \_\_\_\_\_ (*nome do representante da pessoa jurídica*)  
Endereço da pessoa jurídica

Assunto: Manifestação quanto a novas provas juntadas aos autos.

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar eventuais irregularidades relatadas no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, **INTIMA** a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*) para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste ofício, manifestar-se quanto às seguintes provas juntadas aos autos após a indicição:

*(Especificar as provas produzidas após a indicição)*

2. Segue, em anexo, cópia digitalizada dos documentos de nº \_\_\_\_ a \_\_\_\_ (*documentos ainda não fornecidos à acusada*) do PE nº \_\_\_\_, ressaltando-se que os documentos de numeração \_\_\_\_ a \_\_\_\_ foram encaminhados à acusada por meio das mensagens datadas de \_\_\_\_ e \_\_\_\_.

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**RELATÓRIO FINAL**

Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil,

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), cujo prazo para conclusão foi prorrogado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), ambas do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, vem apresentar a Vossa Senhoria o relatório conclusivo de seus trabalhos de apuração de suposta infração consistente em \_\_\_\_\_ (*relatar irregularidade apontada na nota que fundamentou o juízo de admissibilidade que determinou a instauração PAR*), conforme apontado nos autos do Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_\_ (*processo em que foi realizado o juízo de admissibilidade*), o que, em tese, configura ato lesivo à administração pública, previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assim como irregularidade prevista na \_\_\_\_\_ (*citar legislação regente de licitações e contratos da administração, se for o caso*).

Em sequência à sua instalação, a Comissão processante, consoante determinam a Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desenvolveu seus trabalhos, com estrita observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

## **I – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

*(Neste item, relacionar os atos praticados pela Comissão que corroboram o atendimento a esses princípios, tais como o fornecimento de cópias, vistas do processo, realização de notificação e intimações)*

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a pessoa jurídica indiciada foi regularmente intimada para acompanhar os atos praticados por esta Comissão, tendo-lhe sido oportunizada, além da produção de provas, vista dos autos, conforme registrado nos documentos \_\_\_\_ do processo.

## **II – DO INDICIAMENTO E DA DEFESA**

*(Neste item, tratar resumidamente dos fatos, provas e fundamentos legais para o indiciamento ou não da pessoa jurídica acusada, contrapondo-os com a análise da defesa apresentada)*

Considerando o conjunto probatório contido nos autos em que foi realizado o juízo de admissibilidade que antecedeu a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (cópia juntada no doc. \_\_\_\_ dos autos), a Comissão processante indiciou a acusada, conforme Nota de Indiciação (doc. \_\_\_\_ dos autos), por intermédio da qual identificou as seguintes condutas supostamente irregulares relacionadas à sua atuação:

*(Relatar as irregularidades apuradas, seu enquadramento legal – na Lei nº 12.846, de 2013, e em normativo regente de licitações e contratos da administração, se for o caso - e respectivas provas)*

Regularmente intimada (doc. \_\_\_\_), a indiciada apresentou defesa tempestivamente por meio de seu procurador (doc. \_\_\_\_), tendo aduzido, em síntese, o que segue:

*(Relatar os argumentos defensivos e respectiva análise fundamentada da Comissão)*

Do que foi apurado, entende este Colegiado que a indiciada agiu de forma irregular e descumpriu normas legais e regulamentares, devendo, portanto, ser mantidos os termos da Nota de Indiciação.

**Ou**

Do que foi apurado, entende este Colegiado não ter havido, por parte da indiciada, o cometimento das infrações inicialmente aventadas, não devendo, portanto, prevalecer os termos da Nota de Indiciação. *(Nesse caso, passa-se ao tópico VII – Conclusão)*

### **III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – DAS NOVAS PROVAS**

*(Neste item, relacionar os principais atos praticados pela Comissão com vistas à instrução do processo, especialmente a produção de provas, além das já constantes dos autos em que foi realizado o juízo de admissibilidade)*

Durante a fase instrutória, este Colegiado praticou os seguintes atos:

*(Relatar os atos instrutórios realizados pela Comissão)*

### **IV – DA PRESCRIÇÃO**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 12.846, de 2013, as infrações por ela previstas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração pela autoridade competente para instaurar o processo apuratório, sendo a fluência de tal prazo interrompida com a instauração

de processo que tenha por objeto a apuração da infração, como se observa da transcrição abaixo trazida:

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Em adição, o Manual de Responsabilização de Entes Privados, da Controladoria-Geral da União<sup>1</sup>, afirma o que segue sobre a regra de prescrição a ser adotada em matéria de licitações:

Contudo, há hipóteses em que a lei não estabelece um prazo prescricional claro ou mesmo deixa de prever qualquer prazo, como ocorre com algumas leis federais que tratam de licitações e contratos (8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011). Em casos assim, devemos procurar em outras as regras prescricionais aplicáveis. Afinal, como expusemos acima, a pretensão punitiva não pode permanecer à disposição da Administração Pública indefinidamente. Portanto, é necessário utilizarmos a analogia para suprir essa omissão legislativa.

No caso dessas leis, tal omissão, ou lacuna, é suprida pela Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Considerando que a conduta sob apuração foi praticada em \_\_\_\_\_ (data da conduta), tendo chegado ao conhecimento da autoridade instauradora em \_\_\_\_\_ (data em que a Corregedoria-Geral tomou conhecimento da conduta), e, ainda, tendo sido instaurado o presente processo em \_\_\_\_\_ (data da publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de instauração do PAR), conclui-se não ter havido prescrição da pretensão punitiva da Administração.

## **V – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

*(Tratar, de forma conclusiva, dos fatos que implicam responsabilização da indiciada, após análise da defesa)*

Com base nas provas carreadas aos autos e na análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pela defesa, esta Comissão entende configurada a responsabilidade administrativa da pessoa jurídica indiciada pelo cometimento da(s) irregularidade(s) prevista(s) no(s) \_\_\_\_\_ (citar dispositivos infringidos da Lei nº 12.846, de 2013, assim como de normativos regentes de licitações e contratos da administração, se for o caso).

---

<sup>1</sup> Controladoria-Geral da União. Manual de Responsabilização de Entes Privados. Edição de maio de 2020. MPC 1-7-26 – Relatório Final. Atualização: 1 Data: 9.9.2020



Como reprimenda à conduta ilícita apurada, esta Comissão sugere a aplicação da sanção de multa (ou, se for o caso, de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória), nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013.

Sugere-se, ainda, aplicação da sanção \_\_\_\_\_, face à infringência do \_\_\_\_\_ (citar, se for o caso, dispositivo relativo a licitações e contratos da administração pública).

## VI – CÁLCULO DA MULTA

Conforme estabelece o art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013, a multa a que se sujeita a pessoa jurídica considerada responsável por ato lesivo contra a administração será fixada entre 0,1% (um décimo por cento) e 20% (vinte por cento) do seu faturamento bruto no último exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos. Tal valor, como determina o mesmo dispositivo, nunca será inferior à vantagem auferida pela pessoa jurídica.

Considerando que o faturamento bruto da indiciada no exercício anterior ao da instauração deste processo, excluídos os tributos, foi de R\$ \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (fazer referência ao documento em que constam as informações contábeis da pessoa jurídica), o valor final da multa a ser fixada é obtido a partir da aplicação, sobre aquele valor, dos fatores de acréscimo e de redução previstos pelos arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015.

*(Discorrer sobre a aplicação, ou não, de cada um dos fatores previstos nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015)*

*(Atenção: a Comissão processante poderá deixar de analisar o Programa de Integridade da pessoa jurídica acusada quando, alternativamente: (i) concluir pela ausência de responsabilidade da pessoa jurídica por infração à Lei nº 12.846, de 2013; (ii) a vantagem auferida for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu faturamento bruto no último exercício anterior ao da instauração do PAR; (iii) aplicados os demais parâmetros de dosimetria previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, o percentual proposto para a multa for igual ou inferior a zero; ou (iv) aplicados os demais parâmetros de dosimetria previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, o valor proposto para a multa for igual ou inferior à vantagem auferida.)*

O resultado da aplicação dos fatores, para melhor visualização, segue sintetizado nos quadros abaixo:

<b>Critérios de soma do percentual da multa (art. 17 do Decreto nº 8.420, de 2015)</b>	<b>Percentual considerado</b>
Continuidade dos atos lesivos (art. 17, inciso I – 1% a 2,5%)	
Ciência do corpo diretivo da pessoa jurídica (art. 17, inciso II – 1% a 2,5%)	
Interrupção de serviço público ou obra (art. 17, inciso III – 1% a 4 %)	
Situação econômica da pessoa jurídica (art. 17, inciso IV – 1% para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo)	

Reincidência (art. 17, inciso V – 5%)	
Valor do contrato (art. 17, inciso VI – 1% a 5%)	
<b>Total (A)</b>	

<b>Crítérios de subtração do percentual da multa (art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015)</b>	<b>Percentual considerado</b>
Não consumação da infração (art. 18, inciso I – 1%)	
Comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa (art. 18, inciso II – 1,5%)	
Grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência (art. 18, inciso III – 1% a 1,5 %)	
Comunicação espontânea, pela pessoa jurídica, antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo (art. 18, inciso IV – 2%)	
Comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar programa de integridade (art. 18, inciso V – 1% a 4%)	
<b>Total (B)</b>	

A multa proposta, então, corresponde à aplicação da alíquota obtida pela subtração entre A e B (Total (A) – Total (B)) sobre o faturamento bruto da pessoa jurídica indiciada, excluídos os tributos.

Tem-se, portanto, que, aplicada a alíquota de \_\_\_ % sobre o faturamento bruto da indiciada, seja ele R\$ \_\_\_\_\_, obtém-se o montante preliminar de **R\$ \_\_\_\_\_**.

Obtido o valor preliminar da multa, cumpre verificar se restam respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos pela legislação.

Conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013, c/c art. 20<sup>2</sup>, §1º, inciso I, e art. 19<sup>3</sup> do Decreto nº 8.420, de 2015, a multa terá como limite mínimo o maior valor entre a vantagem auferida e 0,1% do faturamento bruto no exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos. No caso, não tendo havido obtenção de vantagem pela acusada (*verificar características do caso concreto*), deve-se considerar o parâmetro de 0,1% do faturamento bruto em \_\_\_\_\_ (*exercício anterior ao da instauração do PAR*), o que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_.

O limite máximo da multa, por sua vez, segundo o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013, c/c art. 20, §1º, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 2015, será o menor valor entre 20% do faturamento bruto no exercício anterior ao da instauração do PAR e três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

Verifica-se, portanto, que a multa calculada na fase preliminar encontra-se compreendida entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Lei nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto nº 8.420, de 2015.

## VII – CONCLUSÃO

*(Apontar, de forma conclusiva, as penalidades a serem aplicadas à indiciada, com os fundamentos legais que corroboram a conclusão da Comissão)*

Pelo exposto, esta Comissão submete ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, de forma **CONCLUSIVA**, a sua convicção acerca da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica indiciada por \_\_\_\_\_ (*relatar o ato lesivo praticado pela pessoa jurídica e seu enquadramento na Lei nº 12.846, de 2013, e, se for o caso, no normativo regente de licitações e contratos da administração*).

Por decorrência, esta Comissão propõe a aplicação das seguintes sanções:

---

<sup>2</sup> Art. 20. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 17 e art. 18, deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 19; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

<sup>3</sup> Art. 19. Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 17 e art. 18 ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I - um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 22.

*(Especificar as sanções propostas, com base na Lei nº 12.846, de 2013, e, se for o caso, no normativo regente de licitações e contratos da administração)*

**Ou**

Pelo exposto, esta Comissão submete ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, de forma **CONCLUSIVA**, a sua convicção acerca do não cometimento de irregularidades previstas na Lei nº 12.846, de 2013, *(e, eventualmente, em normativos regentes de licitações e contratos da administração)* por parte da pessoa jurídica \_\_\_\_\_ *(nome da pessoa jurídica)*, pelo que, propõe o arquivamento do processo.

## **VIII – RECOMENDAÇÕES FINAIS**

*(Apontar eventuais recomendações de ordem administrativa ou referentes à apuração de fatos novos surgidos durante a tramitação do PAR)*

Ao longo da instrução processual outros fatos não conexos aos ora apurados foram identificados por este Colegiado como supostamente irregulares, razão pela qual se recomenda as seguintes providências: \_\_\_\_\_ *(listar providências recomendadas no caso concreto)*.

**Ou**

Ao longo da instrução processual não foram identificados por este Colegiado outros fatos supostamente irregulares que demandassem providências adicionais.

Por derradeiro, em atendimento ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.846, de 2013, c/c art. 9º, §5º, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 2015, recomenda-se o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas de sua alçada. *(Apenas no caso de conclusão pelo cometimento de ato lesivo)*

Ante todo o exposto, a Comissão processante submete o presente **RELATÓRIO FINAL** à consideração de Vossa Senhoria, para fins de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.846, de 2013, c/c art. 9º, § 3º, do Decreto nº 8.420, de 2015.

Local, data.

NOME

Presidente da Comissão

NOME

Membro da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, considerou encerrados os seus trabalhos e deliberou pelo encaminhamento dos autos do Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_ à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil.

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

**MPC 1-7-28 – Comunicação de encerramento dos trabalhos da Comissão.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ao Sr. \_\_\_\_ (*Chefe da unidade de lotação do membro da comissão*)

Assunto: Encerramento de Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.

Senhor Chefe,

Comunico que, nesta data, foram encerrados os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada por meio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil.

2 Por esta razão, fica concluída a participação do servidor \_\_\_\_ na supracitada Comissão.

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, deliberou por:

*(Especificar o teor da deliberação)*

Local, data.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

MPC 1-7-30 – Ofício de intimação - genérico.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**  
**(Processo Eletrônico nº \_\_\_\_)**

Ofício \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPAR  
PE \_\_\_\_

Local, data.

À \_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)  
Sr(a). \_\_\_\_ (*nome do representante da pessoa jurídica*)  
Endereço da pessoa jurídica

Assunto: Intimação para \_\_\_\_ (*objeto da intimação*).

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_), do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar eventuais irregularidades relatadas no Processo Eletrônico (PE) nº \_\_\_\_, **INTIMA** a \_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica acusada*) a \_\_\_\_ (*objeto da intimação*).

Atenciosamente,

NOME  
Presidente da Comissão



## MANUAL DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS – MPC

**TÍTULO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – 1**  
**CAPÍTULO: Referencial de Agenda de Trabalho – 8**

**1-1 – Referencial de Agenda de Trabalho**

Atualização: 1  
Data: 9.9.2020

[Planilha com Referencial de Agenda de Trabalho](#)

## AGENDA DE TRABALHO - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

<b>Processo Eletrônico (PE) nº</b>	
<b>Portaria de instauração:</b>	
Publicação no DOU:	
Término do prazo original:	
Presidente	
Membro	

Atividades		Período		Duração proposta
Providências iniciais	1. Instalação e início dos trabalhos . Receber o ato de designação da comissão incumbida do PAR. Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da comissão.	a		3 DIAS
	2. Verificação de eventual ocorrência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses quanto aos membros da comissão.			
	3. Verificação da existência de vícios na portaria de instauração.			
	4. Elaboração da Ata de Instalação da Comissão.			
	5. Comunicação do início dos trabalhos ao Corregedor-Geral.			
Estudo dos autos	Estudo da documentação que fundamentou o juízo de admissibilidade da autoridade instauradora.	a		5 DIAS
Indiciação da acusada	1. Elaboração da ata de deliberação pela indicição da acusada e intimação para defesa (salvo se houver necessidade de produção de provas antes de tal providência, hipótese em que a medida deverá ser justificada pela comissão)	a		5 DIAS
	2. Elaboração da Nota de Indiciação.			
	3. Elaboração do Ofício de intimação para defesa e especificação de provas			
	1. Intimação da pessoa jurídica para apresentação de defesa e indicação das provas que pretende produzir	a		2 DIAS
	2. Análise da defesa encaminhada e do pedido de produção de provas.	a		10 DIAS (a contar da apresentação da defesa ou da expiração do prazo de 30 dias)

Instrução	3. Elaboração de ata de deliberação quanto à produção de provas.		a		2 DIAS
	4. Intimação da pessoa jurídica da decisão quanto à produção de provas.		a		2 DIAS
	5. Produção de provas.		a		30 DIAS
	5.1 Produção da prova "a".				
	5.2 Produção da prova "b".				
	5.3. Produção da prova "c".				
	6. Elaboração de ata de deliberação pela intimação da pessoa jurídica para se manifestar sobre novas provas juntadas aos autos		a		2 DIAS
7. Intimação da pessoa jurídica para manifestação quanto a novas provas juntadas aos autos		a		2 DIAS	
Procedimentos finais	1. Elaboração do Relatório Final da Comissão.		a		15 DIAS (a contar do recebimento da manifestação da defesa quanto às nova provas juntadas aos autos ou da expiração do prazo de 10 dias).
	2. Elaboração da ata de encerramento dos trabalhos.				2 DIAS
	3. Comunicação do ecerramento dos trabalhos às unidades de lotação dos membros da comissão		a		
	4. Encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral.				